

**Institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.**

**Art. 2º Essa data fica incluída no calendário de eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Exteriores; e do Turismo.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2008.**

**Zzz**